

23 de janeiro de 2024.

EDITAL: 001/2023 MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA - LEI FEDERAL № 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de nutrição e alimentação (restaurante) para atender os empregados e servidores do Complexo Butantan, bem como a utilização de espaços para comercialização de produtos alimentícios.

ASSUNTO: Alteração de Cláusulas Contratuais.

A Comissão de Contratação da Fundação Butantan informa a nova redação das seguintes cláusulas e demais alterações:

EDITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ONDE SE LÊ: As sanções e demais penalidades não previstas na Tabela 2, serão aplicadas nos termos previstos no item 18 do edital referido no preâmbulo do presente instrumento, conforme Portaria nº 048/2019.

LEIA-SE: As sanções e demais penalidades não previstas na Tabela 2, serão aplicadas nos termos previstos no item 18 do edital referido no preâmbulo do presente instrumento.

22.6. Anexos. Integram o presente Edital:

Exclusão do Anexo VIII – Portaria de Sanção.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – EXPLORAÇÃO COMERCIAL CAFETERIA E LANCHONETE

22. DAS PENALIDADES:

ONDE SE LÊ: 22.1. As penalidades aplicáveis são aquelas previstas na Portaria 048/2019.



LEIA-SE: 22.1 As penalidades aplicáveis são aquelas previstas no contrato e na Lei 14.133/21.

Obs.1. Não será aplicada a Portaria nº 048/2019 ao presente certame ainda que esteja citada nas Portarias nºs 001/2020 e 013/2021.

Alterar o PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MINUTA DE CONTRATO para:

Poderão ser aplicadas à Contratada, ainda, as seguintes sanções:

<u>I. Advertência</u>, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e quando o eventual descumprimento puder ser corrigido em até 24 horas ou outro prazo fixado pelo fiscal do contrato, desde que não causa prejuízo a Contratante;

II. Multa:

- a. **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, por descumprimento ou cumprimento irregular do contrato.
- b. **Moratória** de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por descumprimento ou cumprimento irregular do contrato.
 - b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, autoriza a
 Contratante a promover a extinção do contrato.
- c. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato de 20% sobre o valor anual do Contrato.
- c.1. Para infração que cause grave dano à Contratante, por culpa exclusiva da Contratada, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado, a multa será de 2% do valor anual do Contrato.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Butantan

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

A sanção de que trata esta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com os descontos previstas no **Anexo I.9** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa no prazo de 15 dias úteis da data da intimação.

Alterar o PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MINUTA DE CONTRATO para:

Se a multa aplicada e as eventuais indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

Os débitos da Contratado para com a Contratante resultantes de multa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos deste mesmo contrato ou de outros contratos que a Contratada possua com a Contratante.

No ANEXO I.9 – Tabela de Pontuação da Ficha de Qualificação da Prestação de Serviços Terceirizado de Nutrição e Alimentação deverá ser considerado que todos os itens suspensos serão pelo prazo de 90 dias.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições previstas no edital e seus anexos.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO